



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 003/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

(alterada pelas Instruções Normativas PGJ n.ºs 01/2020, de 10 de janeiro de 2020, 01/2023, de 17 de maio de 2023)

Disciplina a concessão de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos critérios e procedimentos para ressarcimento de despesas de transporte pessoal aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no caso de deslocamento da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, o caráter indenizatório do pagamento de ressarcimento de combustível aos Membros do Ministério Público, assim previsto no art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao Membro do Ministério Público de Pernambuco que se deslocar da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município, poderá ser concedido o Ressarcimento de Combustível Por Quilômetro Rodado, visando a indenização por despesas de transporte pessoal.

§ 1º. Em outras situações de deslocamento por necessidade de serviço, a eventual despesa somente será ressarcido mediante prévia autorização da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O valor de ressarcimento será único para deslocamentos realizados tanto em veículo próprio, quanto alugado ou de terceiros.

Art. 2º. Para o cálculo do custo do quilômetro rodado, será adotada a média de:
I – 10 Km por litro de gasolina;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

II – 08 Km por litro de álcool;
III - 08 Km por litro de diesel.

§ 1º. Para efeito de comprovação do combustível utilizado, será necessária a apresentação da nota fiscal de abastecimento do veículo.

§ 2º. Para fins de ressarcimento os valores serão fixados em:

- I – R\$ 0,46 por Km rodado em veículo a gasolina;
- II – R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a álcool;
- III - R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a diesel.

Art. 3º. Para fins de controle de Km rodado, considera-se à distância entre o marco zero da sede de sua lotação e o da sede do exercício simultâneo, considerando-se o menor trajeto, tomando-se por base o mapa rodoviário do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. A impossibilidade de observância da menor distância entre os municípios, deverá ser devidamente justificativa e autorizada pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º. O Promotor de Justiça deverá solicitar o ressarcimento, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Solicitação de Ressarcimento de Combustível – Anexo I), e em seguida encaminhá-lo à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art 5º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público certificar as informações prestadas pelo Membro do Ministério Público de Pernambuco, constantes da base de dados do sistema eletrônico de documentos em uso, bem como informar seu município de residência, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Atesto de Ressarcimento de Combustível Anexo II), anexando ao processo os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, e em seguida encaminhá-lo à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. *(Redação alterada pela IN PGJ n.º 01/2023)*

Art. 6º. Cabe à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça autorizar o pagamento da despesa, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III), e em seguida encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 7º. Cabe à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade realizar os cálculos do valor do Ressarcimento de Combustível e proceder ao ressarcimento correspondente, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. A definição do valor a ser ressarcido será definido pelos parâmetros estabelecidos na presente Instrução Normativa e com base nas informações fornecidas pelo Solicitante, devidamente atestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 8º. O Departamento Ministerial de Transportes da Coordenadoria Ministerial de Administração será responsável por informar os valores médios praticados no mercado para fins de adequação dos valores desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adequação dos valores por quilômetro rodado será procedida anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça resolver os casos omissos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ nº 003/2006 e a Portaria POR-PGJ nº 1625/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXOS DA IN PGJ N.º 003/2019
(com as alterações implementadas pelas IN PGJ n.ºs 01/2020 e 01/2023)



Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II (NR)

Ao Exmo. Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho o SAF **certificado**, bem como informo que o município de residência do requerente é _____, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Em, ___ / ___ / ___

Assinatura: _____
Corregedor-Geral do MP



Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III

Ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº ??/2019, encaminho para fins de pagamento.

Em, ___ / ___ / ___

Assinatura: _____
Chefe de Gabinete do PGJ



Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV

Quilometragem Percorrida:

Custo RCQR

Valor Total do Ressarcimento:

Pague-se.

Em, ___ / ___ / ___

Assinatura: _____
Coord. Ministerial de Finanças e Contabilidade